



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana  
Protocolado sob nº 73  
Em 16/06/2011 15:09  
Patrícia e Gomes

## PROJETO DE LEI Nº 73 2011

### **Altera disposições da Lei nº 2.284/2009 e dá outras providências.**

**Art. 1.º** - A Lei nº 2.284, de 20/08/2009 que institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora" do município de Mariana, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4.º** O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Mariana, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção e/ou acautelamento em relação à família de origem, sempre com determinação judicial.

**§ 1.º** Suprimido.

**§ 2.º** O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas, sendo observado o § 1º do artigo 4º desta Lei.

**Art. 13** – O programa Família Acolhedora visa atender, temporariamente, **crianças de 0 a 11 anos** e adolescentes de 12 a 17 anos que apresentem situação de risco dentro do seu contexto sócio-familiar, encaminhando-as às famílias que tenham interesse e condições de lhes oferecer um ambiente de convivência familiar e comunitária saudável, de acordo com o perfil adequado.

**Art. 23** – O Programa Família Acolhedora contará com equipe técnica permanente, dimensionada de acordo com a demanda e formada pelos seguintes profissionais:

**I – Coordenador de Proteção Social de Alta Complexidade**

II – assistente social;

III – psicólogo;

IV – psicopedagogo;

V – motorista;

VI – assistente administrativo exclusivo para atendimento ao Programa.

**Parágrafo Único** – Na forma do artigo 126-A da Lei Orgânica Municipal, o Município oferecerá assistência jurídica às famílias acolhedora e de origem, cabendo à Procuradoria do Município indicar um de seus profissionais para o mister.

**Art. 24** – A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem e com os demais organismos parceiros, mantendo atualizado banco de dados sobre avaliações periódicas, ocorrências, cadastros, estatísticas e experiências frustradas ou exitosas.

**Parágrafo Único** – Periodicamente, a critério do **Coordenador de Proteção Social de Alta Complexidade**, os parceiros se reunirão em um fórum para análise do banco de dados do Programa, adoção de medidas necessárias para correção dos rumos, sugestões e avaliação das atividades desenvolvidas.

**Art. 2.º** – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3.º** – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/07/2011

Presidente

Secretário